

Lei nº 27/97
(de 08 de setembro de 1997)

Estabelece anualmente o Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal proverá, anualmente o Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar no Município.

Art. 2º - O Recenseamento Escolar consistirá na identificação das pessoas residentes no Município na faixa etária onde, por Lei, a instrução é obrigatória.

Art. 3º - O Recenseamento Escolar será procedido através de pesquisa de campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, listar e identificar as pessoas cuja faixa etária, por Lei, a instrução é obrigatória, bem como os que a ela não tiverem acesso.

Art. 4º - A Chamada Escolar consistirá no levantamento dos alunos matriculados na rede pública e privada do ensino fundamental para efeito de comparação com a listagem obtida no ensino fundamental obrigatório.


Art. 5º - O Município, sempre que possível, deverá solicitar o apoio técnico do IBGE na realização do Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar, cujas conclusões deverão ser enviadas ao do Ministério Público, aos Conselhos competentes do Município e do Estado e ao Conselho Tutelar, bem aos órgãos que cuidam do sistema educacional.

Art. 6º - A não realização anual, sem justa causa do Recenseamento Escolar ou da Chamada Escolar no Município importará no pagamento da multa de 10 (dez) salários mínimos por parte do Prefeito Municipal, que será revertida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 1997.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal